



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

PROCESSO Nº 13754/2024

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE SEGURANÇA EDUCACIONAL NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025, às 09h30min, reuniram-se na Sala de Licitações, do 3º andar do Paço Municipal, o Pregoeiro, Senhor LEONARDO LAURENTI CALAZANS LUZ e a Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS e LUIZ SOUSA para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. A sessão do dia 17/12/2024 foi SUSPENSA pelos motivos expostos em ata e, divulgada a mesma nos meios e formas legais.

Conforme disposto em ata de sessão do dia 17/12/2024, onde restou consignado a necessidade da manifestação por parte da área técnica da unidade interessada em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **WWS SERVICES**, os autos foram encaminhados para a secretaria Municipal de Educação a qual emitiu parecer com alguns apontamentos referentes aos atestados precitados. Segue abaixo, *in verbis*, o parecer emitido pela referida secretaria:

“Após análise do certame, tendo em vista que as especificações técnicas solicitadas por esta secretaria não foram plenamente atendidas, s.m.j., apresentamos o seguinte parecer:

(a) A empresa arrematante encaminhou três atestados de capacidade técnica, porém em nenhum dos documentos foram apresentados o posto de supervisor.

(b) A empresa arrematante encaminhou os atestados de capacidade técnica, mas um dos documentos não apresentou a quantidade dos postos para suas especificações, impossibilitando a análise.

(c) Além disso, os documentos não são claros com relação à jornada efetiva dos postos de trabalho, tal como requisitado no edital (12x36), incorrendo em dúvidas se os postos cumprirão em 12x36 ou se é jornada estendida com horas extraordinárias, trazendo insegurança jurídica para a Administração.

A análise foi baseada no Edital nº 02/2024, no Anexo IV – Termo de referência no item 4 – Requisitos da contratação em sua alínea “b” e na lista de postos apresentada no item 5 – Execução e especificações dos serviços, incluindo os postos de operadores e os postos de supervisores com suas devidas especificações. Compete, porém, ao Departamento de Compras e Licitações (DCL) analisar se os apontamentos acima são casos de diligências, para sanar as dúvidas apresentadas, ou se insanáveis e, portanto, passíveis de desclassificação.”

Após esta manifestação, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto a viabilidade e legalidade de uma possível diligência tendo como finalidade sanar os vícios apontados pela secretaria requisitante. A mesma opinou, conforme **Fls. 870 a 873** do processo em epígrafe, que os apontamentos apresentados pela SMEdu não violam as regras editalícias, entretanto sugeriu que a decisão de mérito seja proferida pelo órgão técnico responsável final pela análise técnica.

Diante do exposto, e acatando a sugestão da Procuradoria Geral do Município, a Equipe de Apoio encaminhou os autos para a Secretaria Municipal de Educação para ciência do parecer jurídico e manifestação quanto ao prosseguimento do certame.

Segue abaixo, *in verbis*, a resposta emitida, via despacho, pela SMEdu:

“Ao DL.

Considerando o parecer jurídico apresentado nos autos, [FLS. 870/873], o qual atesta a legalidade dos

documentos técnicos juntados pela empresa participante do certame, uma vez que esclarece que “os

apontamentos apresentados pela SMEdu não violam as regras editalícias”, e tendo resolvido nossas dúvidas

apontadas, entendemos que, s.m.j, o processo está em conformidade para a continuidade dos trâmites necessários

e prazos a serem observados.

Anotamos a urgência da presente licitação, tendo em vista que as aulas municipais iniciarão em 10/02/2025.

Diante do exposto, segue para as providências decorrentes.

At.te.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Considerando a exposição acima, cujas manifestações constam dos autos do processo em epígrafe, a equipe decide por prosseguir o certame, sendo a empresa **WWS SERVICES** declarada **VENCEDORA** do certame em questão. Os envelopes de habilitação não abertos ficarão custodiados em poder da Equipe até a definição da conclusão do certame.

Ficará aberto o prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos referentes às decisões proferidas na presente ata a partir da data de sua publicação

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos. A mesma foi devidamente divulgada pelos meios e formas legais e encaminhado via e-mail a todas as empresas participantes deste certame.

Leonardo Laurenti Calazans Luz
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Membro

Luiz Sousa
Membro